21.ª Sessão Data 21/06/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

A lei 10.436/2002 reconhece como linguagem oficial dos surdos a Linguagem Brasileira de Sinais - Libras.

Este marco normativo institucionaliza o uso de Libras no âmbito escolar, profissional e na sociedade em geral. Foi realmente uma conquista na busca da inclusão da pessoa com deficiência auditiva.

No artigo 4º a Lei determina o ensino da Língua Brasileira de Sinais nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior e o integra aos Parâmetros Curriculares Nacionais PCNs, nos termos da Legislação em vigor.

Infelizmente, a Lei não vem sendo aplicada plenamente. Quando não há alguém que fale Libras na família, no trabalho, no escritório, nas lojas comercias, supermercados, farmácia, hospital, fóruns, ou seja, quando não há intérpretes na esfera familiar e nos locais públicos, há o isolamento social.

Embora a Lei seja uma conquista, ainda falta especial atenção a formação e capacitação de familiares dos surdos que são os primeiros responsáveis pela sua inclusão na família e na sociedade. É preciso que os pais ou familiares responsáveis pela criação sejam os primeiros a conhecer e aprender a Língua de Libras.

Nesse sentido, o presente projeto de Lei objetiva oferecer aos familiares o ensino de Libras. O acesso à língua de sinais é garantir a aquisição da linguagem e a aquisição de valores, culturas e padrões sociais que perpassam através do uso da língua. A criança surda precisa ter acesso à LIBRAS e interagir com várias pessoas que usam tal língua para constituir sua linguagem e sua identidade emocional e social.

PROJETO DE LEI Nº 130/22

"Institui o Programa de Atendimento aos familiares de surdos e dá outras providências".

Art. 1°. O Programa de Atendimento aos Familiares de Surdos objetiva proporcionar aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais Libras, Língua Oficial dos Surdos (Lei 10.436/2002), em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - formação e capacitação em Libras para os familiares de surdos, de modo a garantir que os mesmos possam ter melhor comunicação com a pessoa surda;

II - promoção de cursos de aprendizagem de Libras pela Prefeitura do Município de Praia Grande

III - realização de campanhas educativas que destaquem a importância do aprendizado em Libras para o familiar da criança surda.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3°. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de junho de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador